



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo: 00123118820208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre informar que o laudo pericial apresentado informa data do acidente diversa do processo em tela, eis que de acordo com a petição inicial e boletim de ocorrência o sinistro ocorreu em 03/07/2017, enquanto o documento menciona a data de 05/04/2019.

**PAULO MENEZES**

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0012311-88.2020.8.17.2001

Nome Completo: JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES

Assinatura do Reclamante:

CPF: 195.732.274-87

Vara: 30<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

**Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes**

**Informações do Acidente**

Local do Acidente:

RECIFE -PE

Data do Acidente: 05.04.2019

**Avaliação**

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

**Só prosseguir em caso de resposta afirmativa**

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*MEMBRO INFERIOR ESQUERDO*

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
 b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Atrofia muscular em coxa ESQUERDA +  
 Edema crônico em joelho ESQ +  
 limitação da amplitude de movimentos em quadril E +  
 limitação da amplitude de flexão Esg +  
 limitação da amplitude de extensão Esg +  
 limitação da amplitude de abdução Esg +  
 limitação da amplitude de adução Esg +*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
 b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP6ºCIRC DÍM/2ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0096006709

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/11/2017 às 11:05

- **ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 3/7/2017 às 23:45**

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE CORDEIRO (BAIRRO), 01, RUA CLÁUDIO BROTHERHOOD  
- Bairro: CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local de Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

- ESTADO ( AUTOR / AGENTE )  
JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES ( VITIMA )

Boletim de ocorrência



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse de(a) Sr(a): JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino-Via: MARIA JOSÉ MOTA RODRIGUES Pai: DANIEL DE ARAÚJO RODRIGUES Data de Nascimento: 25/10/1959 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 1794061/SSP/PE (RG), 19573227487 (CPF) Estado Civil: DIVORCIADO(A)  
Escolaridade: 3º, GRAU COMPLETO Telefones Celulares:  
- 999990654

Endereço Residencial: BAIRRO DE CORDEIRO (BAIRRO), 128, RUA HISTEROI - CEP: 55000-000 - Bairro: CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

ESTADO - Remo de Atividade: NAO INFORMADO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, tendo em vista que não foram acostados documentos médicos à época do acidente, a saber, 03/07/2017.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo. Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor, bem como não apontou a invalidez para a data do sinistro em questão. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos emitidos anos após o sinistro, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o aludido sinistro de trânsito, eis que a documentação médica faz referência ao sinistro ocorrido em 2019.

Há de se observar ainda, que o mesmo laudo pericial foi acostado em processo diverso, de nº 0076255-98.2019.8.17.2001, em trâmite na 12ª Vara Cível da Capital – PE, cujo pleito se refere ao complemento de indenização do seguro DPVAT face ao acidente ocorrido em 05/04/2019.

**PAULO MENEZES**  
PESQUISAS MÉDICAS

Nº do processo: 0076255-98.2019.8.17.2001

Nome Completo: JOSE MARCOS MOTTA RODRIGUES

Assinatura do Reclamante:

CPF: 195.732.274-87

Vara: 12 - VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Lugar do Acidente:

REOFE -PE

Data do Acidente: 05.04.2019

Avaliação

II) Há lesão capaz a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de incidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a)  Sim b)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

III) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra-se acometida(s);

**MEMBRO INFRAE ESGUEIRO**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporaneamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**Fratura trânsito com luxação  
do membro esquerdo esguicho  
da articulação carpal da mão**

III) Há indicação de algum tratamento (com curso, previsão a ser preconizado, incluindo medidas de reabilitação)?

a)  Sim b)  Não

Se sim, descreva as(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)

(03) 4401-0000

<http://www.paulomenezes.com.br>



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 03/09/2020 13:07:14  
<https://sp.jus.br/4621g/Processos/ConsultarDocumentos/View.aspx?v=0096011367142060000068166691>  
Número do documento: 2000031367142060000068166691

**PAULO MENEZES**  
PESQUISAS MÉDICAS

a.1)  Parcial Completa (Dano anatômico e/ou funcional permanente que compromete a forma global, alguma segmento corporal da vítima).

a.2)  Parcial Incomplete (Dano anatômico e/ou funcional permanentemente que compromete apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

a.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto no artigo II § 1º do art. 7º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, constatando o percentual as respectivas datas, em cada segmento corporal acometido:

Segmento Anatomico Marque o percentual

1º Lesão

MEMBRO INF -  10% Residual  25% Leve  
HOF Esguiro -  50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados.

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

03/09/2020

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CPF: 3009-126.694-06

OAB/PE: 16.808

Paulo Menezes  
PESQUISAS MÉDICAS  
OAB/PE 16808

<http://www.paulomenezes.com.br>

[info@paulomenezes.com.br](mailto:info@paulomenezes.com.br)

Num. 67456095 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 03/09/2020 13:07:14  
<https://sp.jus.br/4621g/Processos/ConsultarDocumentos/View.aspx?v=0096011367142060000068166691>  
Número do documento: 2000031367142060000068166691

Num. 6745

Diante do exposto, resta evidente que o laudo emitido não faz referência ao sinistro narrado na peça inicial do autor e objeto do presente processo, e assim em razão da inexistência de invalidez constatada decorrente do acidente, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

E ainda, caso esse entendimento não seja adotado pelo Juízo, que seja observado que não há comprovação de nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, e assim, deverá ser julgada improcedente a ação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE